



Decisão Monocrática 00531/2021-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02917/2021-3

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

UG: PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Denunciante: Identidade preservada

Responsável: DORLEI FONTOA DA CRUZ

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – NOTIFICAÇÃO 05 (CINCO) DIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia proposta em face da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, em virtude de suposta irregularidade decorrente do Projeto de Lei nº 20/2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Alega o Denunciante que, por meio do referido Projeto de Lei, o prefeito municipal impõe à Câmara Municipal prévia autorização para suplementação em 70%, sem, contudo, indicar os recursos disponíveis para ocorrer a despesa, nem tampouco a exposição justificativa exigida pela lei nº 4320/1964, possibilitando a ocorrência de dano ao erário municipal, ofensa à independência e harmonia entre os Poderes, bem como evidenciaria a falta de planejamento das contas públicas daquele município.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Diante das supostas irregularidades apontadas na peça inaugural, o Denunciante requer o deferimento da medida cautelar nos seguintes termos:

[...]

- Seja concedida medida cautelar *inaudita altera pars*, em caráter de urgência, de forma monocrática pelo eminente Relator, haja vista a presença dos pressupostos autorizadores, no sentido de determinar a **SUSPENSÃO/ABSTENÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA SUPLEMENTAÇÃO NOS MOLDES DO ARTIGO 23 DO PROJETO DE LEI Nº 20/2021 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, BEM COMO NÃO REALIZAR AS IDÊNTICAS SUPLEMENTAÇÕES OCORRIDAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, POR FLAGRANTE INCONSTITUCIONALIDADE**, devendo determinar que DORLEI FONTÃO DA CRUZ, Prefeito de Presidente Kennedy, ou quem vier a substituí-lo, **INFORME PREVIAMENTE este e. Tribunal todos os projetos de leis orçamentárias para o exercício de 2022 antes do protocolo na Câmara Municipal**, até ulterior deliberação desse Egrégio Tribunal de Contas, com posterior referendo da decisão pelo colegiado;

[...]

2. DECISÃO

Por todo o exposto, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do Sr. Dorlei Fontão da Cruz, Prefeito Municipal para que no prazo de **05 (cinco) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifeste sobre as supostas irregularidades apontadas.

Fixo o prazo de **5 (cinco) dias**, para que a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy encaminhe a esta Corte de Contas, preferencialmente por meio digital, cópia do Projeto de Lei nº 20/2021.

Juntamente com o Termo de Notificação deve ser encaminhada cópia integral da petição inicial, **devendo ser adotadas as providências necessárias junto ao NDC para que seja promovida a preservação da identidade do Denunciante.**

Cumpra-se com urgência, tendo em vista a natureza do pedido cautelar.

Vitória, 30 de junho de 2021.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC